

SISTEMA DE NOMES DE DOMÍNIO (DNS), ICANN E INTERESSES BRASILEIROS

Domain name system (DNS), ICANN and Brazilian stakes

Submetido(submitted): 21/12/2018

Parecer(revised): 15/01/2019

Aceito(accepted): 17/03/2019

Bruno Freire de Carvalho Calabrich*

Abstract

Purpose – *The article addresses the Brazilian participation in ICANN and the interests of Brazil. As an introduction to the topic, a synthesis is presented on the DNS system, as well as on the origins, nature and role of ICANN, its structure, functioning, principles and governance mechanisms. Then, the main criticisms by the doctrine regarding the (lack of) participation of peripheral countries in ICANN are summarized. The next topic lists the groups and support organizations that have Brazilian members and presents some concrete cases analyzed within the scope of ICANN that affect Brazilian interests, including the registration of new gTLDs.*

Methodology/approach/design – *The research has an eminently descriptive form, without neglecting the problematization of some related issues (specifically with regard to the interests of Brazil in ICANN). The theoretical framework is based on the studies of Milton Mueller and other authors (referred to in the bibliography) on internet governance.*

Findings – *The paper identifies and describes, in a succinct and objective way, the DNS system, ICANN (its origins, its role and its operation) and what are the Brazilian interests related to it.*

Originality – *It is a subject not yet explored in doctrine. Although there is a bibliography on the DNS, the origins, functioning, structure and especially the possible interests in Brazil in ICANN are little studied.*

Keywords: *Domain name system (DNS). ICANN. Brazil. Participation. Interests.*

Resumo

Propósito – O artigo aborda a participação brasileira e os interesses brasileiros na ICANN. Como introdução ao tema, é apresentada uma síntese sobre o sistema DNS, bem como sobre as origens, a natureza e o papel da ICANN, sua estrutura, forma de funcionamento, princípios e mecanismos de governança. Em seguida, são reunidas as principais críticas feitas pela doutrina à ICANN quanto à (falta de) participação de países periféricos. No tópico seguinte, são elencados os grupos e organizações de apoio que têm membros brasileiros e apresentados alguns casos concretos analisados no âmbito da ICANN que afetam interesses brasileiros, incluindo o registro de novos gTLDs.

Metodologia – A pesquisa tem cunho eminentemente descritivo, sem descurar da problematização de algumas questões deste derivadas (especificamente no que diz respeito

*Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela FDV. Especialista (MBA) em Gestão Pública pela FGV. Professor da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU). Procurador Regional da República (PRR-1ª Região). E-mail: brunocalabrich@hotmail.com.

a interesses do Brasil na ICANN). O referencial teórico utilizado tem base nos estudos de Milton Mueller e outros autores (indicados na bibliografia) acerca da governança da internet.

Resultados – O trabalho logra identificar e descrever, de modo sucinto e objetivo, o sistema DNS, a ICANN (suas origens, seu papel e seu funcionamento) e quais são os interesses brasileiros a esta relacionados.

Originalidade – Trata-se de tema ainda não muito explorado na doutrina. Embora haja bibliografia sobre o sistema de nomes de domínio (DNS), as origens, o funcionamento, a estrutura e notadamente os possíveis interesses no Brasil na ICANN são pouco enfrentados.

Palavras-chave: Sistema de Nomes de Domínio (DNS). ICANN. Brasil. Participação. Interesses.

INTRODUÇÃO

O Sistema de Nomes de Domínio da internet (*Domain Name System* ou simplesmente DNS) e o papel da ICANN (*Internet Corporation for Assigned Names and Numbers*) são temas ainda pouco explorados pela doutrina brasileira. Da mesma sorte, pouco se tem publicado no Brasil a respeito das origens, o funcionamento, a estrutura e notadamente os possíveis interesses no Brasil na ICANN. No presente artigo pretende-se discorrer, de modo objetivo e sintético, sobre o que são o DNS e a ICANN, como tem se dado a participação de brasileiros na ICANN e quais são os interesses do Brasil sob sua atribuição – tanto interesses potenciais quanto casos já apreciados no âmbito daquela organização, elencados em tópico específico.

Para tanto, as informações aqui apresentadas terão cunho eminentemente descritivas – sem descurar, contudo, da problematização de algumas questões derivadas, especialmente no que diz respeito aos empecilhos para uma participação mais eficaz de agentes públicos ou privados representantes de interesses de países periféricos, como o Brasil, nos fóruns e nas decisões da ICANN.

Além do referencial da doutrina especializada no tema (com destaque para os estudos de Milton Mueller), o presente artigo vale-se de informações colhidas dos sites e documentos publicados pela ICANN¹ e em entrevista com o gerente de relacionamento da ICANN para o Brasil, Daniel Fink – a quem o autor agradece pela generosa contribuição.

¹Parte substancial das informações referidas neste trabalho, especialmente sobre estrutura, procedimentos de registro e acreditação e formas de resolução de conflitos, cf. INTERNET CORPORATION FOR ASSIGNED NAMES AND NUMBERS – ICANN. 2018. Disponível em: <<https://www.icann.org/>>. Acesso em: 09 jul. 2018.

DNS (DOMAIN NAME SYSTEM)

O Sistema de Nomes de Domínio (*Domain Name System* ou simplesmente DNS) é um recurso da internet que, fundamentalmente, permite que usuários encontrem seu caminho na rede mundial de computadores e, assim, conectem-se a outros terminais. Pelo Sistema de Nomes de Domínio, cada computador ou terminal ligado à internet é associado a um endereço próprio, exclusivo, chamado de “endereço IP” (endereço de protocolo da internet, ou *internet protocol*). Como para qualquer pessoa não é fácil decorar os números de endereços IP, que são seqüências numéricas de até 12 dígitos intercaladas por 3 pontos², o sistema DNS permite que em seu lugar sejam usadas letras, inclusive palavras, que são vinculadas a cada número de IP. Deste modo, para acessar o site da ICANN, por exemplo, em vez de digitar no navegador “192.0.34.65” – que é o número de endereço de IP reconhecido pelos demais computadores conectados à rede mundial –, o usuário pode digitar apenas “www.icann.org”, que é identificado, dentro do Sistema de Nomes de Domínio, como o equivalente a “192.0.34.65”³.

Cada nome de domínio tem dois elementos: antes e depois do ponto (“.”). A parte à direita do ponto, como “com”, “net” e “org”, é denominada domínio de topo (*top level domain*), domínio de primeiro nível ou simplesmente TLD⁴. Um domínio de topo (TLD) é facilmente identificável pelo que vem após o ponto (“.”) nos endereços de internet. Por exemplo: nome de domínio para o endereço “www.google.com” está dentro do domínio de topo “.com”⁵.

Para que esse sistema funcione é necessária a participação de empresas ou organizações chamadas de registros (*registries*). Um registro (ou *registry*) é o responsável por todos os domínios que terminam com um TLD específico. Esta organização ou empresa mantém e opera a lista completa de nomes (ou nomes de domínio) que usam esse TLD e também mantém e opera a lista dos endereços IP aos quais cada uma desses nomes estão associados. Assim, por exemplo, os domínios de topo “.com” são geridos pela empresa americana VeriSign – ou seja, a VeriSign funciona como o registro (*registry*) para todos os endereços da internet que terminam em “.com” e “.net”. O Google (“www.google.com”) usa o TLD “.com”; nesse caso, portanto, a gestão do domínio de topo (“.com”) é da VeriSign,

²São até 12 dígitos no padrão do IPv4, de 32 bits. As seqüências do padrão IPv6, de 128 bits, cuja implementação já está em curso, são alfanuméricas e muito maiores.

³Sobre a ICANN, cf. ICANN SÃO PAULO. **Sobre a ICANN**. 2018. Disponível em: <<http://www.icannsaopaulo.br/port/sobre-icann.htm>>. Acesso em: 04 jul. 2018.

⁴Sobre a ICANN, cf. **Sobre a ICANN**. 2018. Disponível em: <<http://icannlac.org/PO/sobre-ICANN>>. Acesso em: 04 jul. 2018.

⁵ICANN: a empresa por trás de todo site '.com'. Disponível em: <<https://www.tecmundo.com.br/internet/50323-icann-a-empresa-por-tras-de-todo-site-com-.htm>>; acesso em 04.07.2018.

que também controla o registro de todos os sites terminados em “.net”, “.name”, “.tv” e “.cc”. Em 07.04.2018 existiam na internet 135.641.980 endereços terminados em “.com” e 14.125.581 endereços terminados em “.net” – todos, portanto, registrados e geridos pela *registry* VeriSign⁶. Somente no primeiro trimestre de 2018 foram registrados 9.6 milhões de novos nomes de domínio sob os TLDs “.com” e “.net”⁷.

Ainda dentro do DNS, tem-se a parte anterior ao ponto, que é o nome de domínio que pode ser registrado por qualquer interessado (indivíduos, empresas e entes públicos) e que serve para prover sites, e-mails e quaisquer outras funções da internet associadas a esse nome de domínio. Esses domínios são comercializados ou cedidos por registradores (ou *registrars*), que são empresas ou organizações que têm liberdade para dispor desses endereços, a título gratuito ou oneroso e, nesse caso (venda), podem cobrar os valores que quiserem. Em qualquer situação, os registradores (*registrars*) pagam taxas ao registro (*registry*) para cada nome de domínio associado ao TLD que será registrado.⁸ Grosso modo, a receita dos registros (*registries*) vem das taxas pagas pelos registradores (*registrars*) para cada nome de domínio a ser incluído num TLD; a receita dos registradores (*registrars*) vem dos valores que são pagos por qualquer interessado em “comprar” um nome de domínio dentro de determinado TLD. Entre os registradores (*registrars*) e o usuário final que “adquire” um nome de domínio pode existir a intermediação de um revendedor (*reseller*).

O TLD, como visto, corresponde à parte que está “mais à direita” do endereço da internet e também é chamado de gTLD (de *generic top level domain*, ou domínio de tope genérico): são exatamente o “.com”, “.net”, “.org”, “.edu”, “.gov” etc. O gTLD diferencia-se dos ccTLDs, ou *country code* TLDs, que são os domínios de nível de topo associados a códigos de países, como “.br”, “.uk”, “.de”, “.jp”, “.ar” e “.nl”, para os endereços de países como o Brasil, Reino Unido (United Kingdom), Alemanha (Deutschland), Japão, Argentina e Países Baixos (Netherlands). Até 31.03.2018 os 10 mais numerosos TLDs (gTLDs e ccTLDs) eram, por ordem decrescente: “.com” (133,9 milhões de nomes de domínio registrados), “.cn” (21,4 milhões), “.tk” (19,9 milhões), “.de” (16,3 milhões), “.net” (14,4 milhões), “.uk” (12 milhões), “.org” (10,3 milhões), “.info” (6,2 milhões), “.ru” (6,1 milhões) e “.nl” (5,8 milhões)⁹.

⁶Fonte: <https://www.verisign.com/en_US/channel-resources/domain-registry-products/zone-file/index.xhtml>; acesso em 04.07.2018.

⁷The Verisign Domain Name Industry Brief - Q1 2018. Disponível em: <https://www.verisign.com/en_US/domain-names/dnib/index.xhtml>; acesso em 04.08.2018.

⁸Sobre a ICANN. Texto disponível em: <<http://icannlac.org/PO/sobre-ICANN>>; acesso em 04.07.2018.

⁹The Verisign Domain Name Industry Brief - Q1 2018. Disponível em: <https://www.verisign.com/en_US/domain-names/dnib/index.xhtml>; acesso em 04.08.2018.

ICANN

Origens

Os EUA financiaram os pesquisadores que criaram a internet: os pesquisadores de seu Departamento de Defesa e, depois, os pesquisadores da *National Science Foundation – NSF*. De modo a permitir o funcionamento da rede, a NSF contratou a empresa *Network Solutions Inc. – NSI*, para registrar os nomes para endereços sob os domínios “.com”, “.net”, “.org”, e “.edu”, que eram as TLDs existentes em 1993. Até 1998, o pioneiro da internet Jon Postel e a *Network Solutions* tinham o controle operacional de funções essenciais da internet, e o governo dos EUA, a seu turno, exercia autoridade sobre ambos. Na prática, a *NSI* exercia um lucrativo monopólio (que, naturalmente, cobrava taxas para novos registros e para a manutenção de nomes de domínio), e isso passou a ser motivo de objeções por parte de diversos atores interessados na internet.

Em 1996, um grupo da sociedade civil denominado *International Ad Hoc Committee (IAHC)* publicou um manifesto, chamado de *Generic Top Level Domains Memorandum of Understanding – gTLD-MoU*, com o apoio de diversas entidades, em favor de uma internet administrada por organizações sem fins lucrativos¹⁰. Na esteira desse movimento, o Departamento de Defesa dos EUA publicou em 1998 um documento que ficou conhecido como *White Paper*, com diversas diretrizes, inclusive seu propósito de “desestatizar” o sistema de nomes de domínio. Ativistas da internet realizaram quatro reuniões baseadas no *White Paper* para debater questões relacionadas ao funcionamento e à governança da internet. Esse conjunto de reuniões, chamadas de *International Forum on the White Paper*, é considerada por alguns como um verdadeiro *momento constitucional* da internet¹¹.

Assim foi que, em 30 de setembro de 1998, regida pelas leis do estado da Califórnia, nos EUA, foi criada a *Internet Corporation for Assigned Names and Numbers*, “organização que veio a assumir o posto de coordenadora máxima do sistema internet no mundo”¹².

A ICANN, assim, foi instituída como resultado de negociações entre atores estatais e não estatais e implementada por via de contratos com o governo dos EUA, que transferiu certas funções, antes diretamente administradas por este, para

¹⁰BRASIL. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão, 2. Roteiro de atuação: crimes cibernéticos. 2 ed. rev. - Brasília: MPF/2ªCCR, 2013, p. 97.

¹¹MUELLER, Milton L. *Ruling the Root: Internet Governance and the Taming of Cyberspace*. Cambridge: MIT Press, 2004, p. 03-05.

¹²SUNDFELD, Carlos Ari; ROSILHO, André. A governança não estatal da Internet e o direito brasileiro. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, RJ, v. 270, p. 41-79, set./dez. 2015, p. 54.

uma administração indireta através da ICANN¹³. Num momento inicial, o governo dos EUA manteve-se no controle das chamadas *funções Iana* (de padronização e de administração da raiz do sistema internet¹⁴). Essas funções somente foram repassadas integralmente e em definitivo à ICANN em 2016¹⁵.

O que é a ICANN e qual o seu Papel?

A ICANN é a sigla para *Internet Corporation for Assigned Names and Numbers*, que pode ser traduzida para *Corporação para a Atribuição de Nomes e Números na Internet*. Trata-se de uma corporação – mais exatamente, uma pessoa jurídica – sediada nos Estados Unidos (em Los Angeles, CA), com escopo internacional e sem fins lucrativos.

De acordo com Diego Rafael Canabarro¹⁶:

“(...) sobretudo em decorrência da comercialização do acesso à Internet e de seu espalhamento pelo mundo, a governança da Internet passou por um processo de institucionalização mais robusto, que acabou por ganhar, em 1998, uma faceta organizacional centrada na Internet Corporation for Assigned Names and Numbers (ICANN), uma organização privada, sem fins lucrativos, criada sob as leis da Califórnia, aberta à participação internacional, que passou a funcionar como um fórum pluriparticipativo de articulação política dos diversos atores (estatais e não-estatais, técnicos e não-técnicos) interessados na formulação das diretrizes relativas à organização, ao funcionamento e à associação à internet.”

As principais responsabilidades da ICANN relacionadas ao DNS são¹⁷:

¹³MUELLER, Milton L.; WOO, Jisuk. Spectators or Players? Participation in ICANN by the “Rest of the World”. In: DRAKE, William J.; WILSON III, Ernst J. (Eds.). *Governing Global Electronic Networks: International Perspectives on Policy and Power*. MIT Press, 2008, p. 509.

¹⁴As funções da IANA incluem o gerenciamento dos parâmetros de protocolo, recursos de números da Internet e nomes de domínio. A ICANN (Corporação da Internet para Atribuição de Nomes e Números) executa essas funções em nome da comunidade global de Internet”. As funções da IANA. Disponível em: <<https://www.icann.org/pt/system/files/files/iana-functions-18dec15-pt.pdf>>; acesso em 05.07.2018.

¹⁵Transição IANA. Disponível em: <<http://www.lacnic.net/469/3/lacnic/transic%C3%A3o-iana>>; acesso em 05.06.2018. Termina o contrato da ICANN com o governo americano. Texto publicado em 03.10.2016. Disponível em: <<http://idgnow.com.br/internet/2016/10/03/termina-o-contrato-da-icann-com-o-governo-americano/>>; acesso em 05.07.2018.

¹⁶CANABARRO, Diego Rafael. Governança global da Internet: tecnologia, poder e desenvolvimento (tese de doutorado). vol. 1, p. 28. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/114399>>; acesso em 09.07.2018.

¹⁷Sobre a ICANN. Texto disponível em: <<http://icannlac.org/PO/sobre-ICANN>>, acesso em 04.07.2018.

- a) o gerenciamento e a coordenação do DNS, com vistas a garantir a higidez do sistema – ou seja, que cada endereço seja único e que todos os usuários da Internet possam encontrar todos os endereços válidos; e
- b) o credenciamento de registradores de nomes de domínio (*registrars*), que serão mantidos pelo operador de registro (*registry*) responsável para determinado domínio (como “.com” e “.net”).

Para desempenhar as funções de gerenciamento e coordenação do DNS, a ICANN supervisiona, com exclusividade, a distribuição de endereços e IP e nomes de domínio, a serem mantidos pelos registros ou operadores de registro (*registries*). Sendo a única responsável por tal distribuição, a ICANN assegura que a cada nome de domínio esteja associado um endereço IP específico e irreplicável. Um TLD não autorizado pela ICANN não poderia ser encontrado por nenhum outro terminal conectado à internet. Somente TLDs homologados pela ICANN conseguem ser traduzidos e identificados pelo sistema¹⁸. Conforme José Flávio Bianchi¹⁹:

“(…) de uma perspectiva regulatória, trata-se de uma das atribuições mais importantes da ICANN, pois como definido em seu ato fundador (...) e seu estatuto (...) é sua tarefa determinar as políticas e as circunstâncias em que novos nomes de domínio genérico são acrescentados ao sistema de nomes de domínio.”

O *registry* é como um concessionário do domínio: assim como o domínio “.com” é gerido pela empresa VeriSign Inc., o domínio “.br” é gerido por “Registro.br”, ente que funciona como o *ccTLD Registry* brasileiro²⁰.

O ato de credenciamento equivale definir, para os entes interessados em operar como um *registrar*, padrões mínimos para o desempenho de funções de registrador, reconhecer pessoas ou entidades que atendam a esses padrões e, atendidos tais requisitos, firmar com cada um destes um *contrato de*

¹⁸ICANN: a empresa por trás de todo site '.com'. Disponível em: <<https://www.tecmundo.com.br/internet/50323-icann-a-empresa-por-tras-de-todo-site-com-htm>>; acesso em 04.07.2018.

¹⁹BIANCHI, José Flávio. Internet e regulação: a ICANN à luz da teoria da regulação. / José Flávio Bianchi. *Journal of law and regulation*, v. 2, n. 1, may 2016, p. 258.

²⁰O Registro.br é o departamento do NIC.br responsável pelas atividades de registro e manutenção dos nomes de domínios que usam o “.br”. O NIC.br, ou Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, implementa as decisões e os projetos do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br, que é um órgão criado por decreto presidencial (decreto n.º 4.829/2003) que tem como atribuições coordenar e integrar as iniciativas e serviços da Internet no Brasil. O NIC.br é também o National Internet Registry brasileiro, que corresponde à função de distribuição dos blocos de números IPs no Brasil.

credenciamento, dispendo sobre as regras e os procedimentos aplicáveis aos serviços de registro²¹.

A relação entre registros (*registries*), registradores (*registrars*), usuários finais ou adquirentes do nome de domínio (*registrants*) e intermediários (*resellers*, ou representantes dos adquirentes) é ilustrada pela figura a seguir²²:

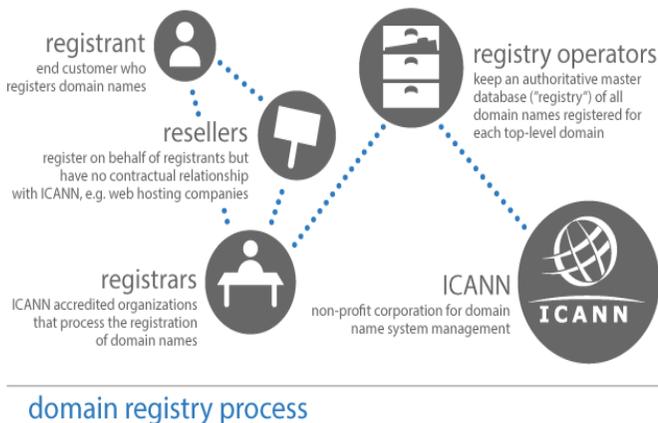


Figura 1 – Processo de registro de domínio

Além dessas funções “ordinárias”, por assim dizer, da ICANN, a entidade desempenha outras funções relacionadas ao gerenciamento do DNS.

Dentre as questões mais atuais coordenadas pela ICANN estão a mudança do padrão de protocolo da internet (IP), de IPv4 para o IPv6, medida essencial diante do vertiginoso crescimento da internet e a escassez de números de domínio do padrão IPv4²³. É a ICANN, afinal, quem distribui números de IP. Sem a adoção do IPv6, a internet ficaria estacionada no número máximo de 4.294.967.296 de endereços do IPv4 – alto, mas insuficiente para os próximos passos da tecnologia, como o da internet das coisas (*internet of things*, ou IoT). No Brasil, estatísticas colhidas pelo Google mostram que o processo de migração para o IPv6 já abrange

²¹Sobre a ICANN. Texto disponível em: <<http://icannlac.org/PO/sobre-ICANN>>, acesso em 04.07.2018.

²²Fonte da imagem: ICANN (<<https://whois.icann.org/en/domain-name-registration-process>>, acesso em 04.08.2018).

²³O padrão IPv6 tem 128 bits. Em comparação, o IPv6 suporta trilhões de trilhões de vezes mais combinações que o padrão IPv4, de 32 bits.

25.33% dos endereços de internet²⁴, estando entre os mais avançados do mundo nesse quesito²⁵.

Outra função relevante da ICANN é a da criação e oferta de novos TLDs. No início na internet eram só 22 TLDs, a exemplo dos mais conhecidos “.net”, “.com”, “.edu” e “.gov.”. Entre os anos de 2011 e 2012 foram disponibilizados para registro novos TLDs. Ao longo dos anos foram criados TLDs variados, como “.pizza”, “.blog”, “.bar”, “.bank” e muitos outros. Em 2017 já eram mais de 580 TLDs registrados na ICANN e delegados para uso e venda por operadores de registro (*registries*)²⁶. A disponibilização de novos TLDs pela ICANN, contudo, não é feita com periodicidade regular.

Por ocasião da oferta de novos TLDs, em poucos casos foi necessário fazer leilões (quando havia mais de uma empresa interessada). Para exemplificar, ao final do processo de leilão, foram pagos à ICANN US\$ 3 milhões para o TLD “.baby” e US\$ 30 milhões para o TLD “.blog”. Mesmo quando não há leilões (ou seja, quando não há mais de um interessado), o processo para o registro de novos gTLDs não é barato e costuma atrair apenas interessados especializados²⁷: são US\$ 185 mil apenas para iniciar um pedido de registro na ICANN, sem contar os custos para contratar um prestador de serviços ou criar por conta própria uma estrutura (física e de pessoal qualificado) para a exploração do TLD e os subsequentes custos de manutenção do domínio²⁸. No Brasil, como se verá adiante em tópico específico, foram recentemente registrados os gTLDs “.globo”, “.natura”, “.vivo”, “.itau” e “.bradesco”. São típicos *brand TLDs*, ou seja, TLDs que não são registrados para venda, mas sim para a exploração própria por uma determinada marca.

²⁴Fonte: <<https://www.google.com/intl/pt-BR/ipv6/statistics.html#tab=per-country-ipv6-adoption&tab=per-country-ipv6-adoption>>; acesso em 04.08.2018.

²⁵Nos EUA o IPv6 já corresponde a 37.76% dos endereços IP (<<https://www.google.com/intl/pt-BR/ipv6/statistics.html#tab=per-country-ipv6-adoption&tab=per-country-ipv6-adoption>>; acesso em 04.08.2018).

²⁶A lista atualizada contendo todos os TLDs existentes pode ser acessada no endereço <<http://data.iana.org/TLD/tlds-alpha-by-domain.txt>>. Já a lista com todos os domínios gerenciados pelo registro (registry) brasileiro Registro.br está disponível no endereço <<https://registro.br/dominio/categoria.html>> (acesso em 04.08.2018).

²⁷Fonte: entrevista com Daniel Fink, Gerente de participação da ICANN para o Brasil, disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=B2BRz1HCG00>>; acesso em 04.08.2018.

²⁸VARGAS-LEON, Patrícia; KUEHN, Andreas. The Battle for Critical Internet Resources: South America vs. Amazon.com, Inc.. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/265847307_The_Battle_for_Critical_Internet_Resources_South_America_vs_Amazoncom_Inc/fulltext/57a9350e08aed1b22624505f/265847307_The_Battle_for_Critical_Internet_Resources_South_America_vs_Amazoncom_Inc.pdf?origin=publication_detail>; acesso em 09.07.2018.

Segundo relatado pela própria ICANN em seu sítio²⁹, a organização também foi responsável por introduzir a concorrência de mercado para registros de nomes de domínio genéricos (gTLDs), acarretando uma redução de custos de 80% para o registro e a manutenção dos nomes de domínio, levando a uma economia de mais de US\$1 bilhão por ano para consumidores e empresas. Além disso, a ICANN implementou uma Política Uniforme para Resolução de Disputas por Nomes de Domínio (*Uniform Domain Name Dispute Resolution Policy*, ou UDRP), usada para solucionar milhares de disputas referentes aos direitos sobre nomes de domínio e já adotadas por 42 países, conforme dados da Organização Mundial da Propriedade Intelectual³⁰ (OMPI ou WIPO, na sigla em inglês). A aplicação da UDRP, contudo, há muito não é imune a críticas, como constatado por Michael Geist³¹ e Marcos Rolim Fernandes Fontes³².

Outrossim, em coordenação com comunidades técnicas e outros participantes, a ICANN adotou diretrizes para o desenvolvimento de Nomes de Domínio Internacionalizados (*Internationalized Domain Names* ou IDNs), o que permitiu o registro de domínios em outros alfabetos (além do alfabeto romano) e centenas de idiomas de todo o mundo³³.

A ICANN, em suma, para além de questões de ordem técnica, regula o mercado de registros de DNS, decidindo, em última instância, quem (que particular, empresa ou ente interessado) pode participar de tal mercado e sob que condições. Também regula direitos sobre nomes no DNS, ou seja, que marcas têm direitos exclusivos sobre nomes de endereços da internet.

Estrutura e Funcionamento³⁴

Desenhada de acordo com um modelo multissetorial e baseada no princípio do *multi-stakeholderism*, a ICANN é constituída por vários grupos diferentes, cada qual representando um interesse diferente na Internet, e que, no seu conjunto, contribuem para todas as decisões finais tomadas pela organização.

²⁹ICANN Archives. Disponível em: <<https://archive.icann.org/tr/portuguese.html>>; acesso em 04.07.2018.

³⁰<<http://www.wipo.int/amc/en/domains/cctld/>>; acesso em 04.08.2018.

³¹Os principais problemas ou vulnerabilidades na aplicação da UDRP identificados (desde 2003) são a prática do fórum shopping e sua insuficiência para a proteção de detentores de marcas (GEIST, Michael. Fair.com?: uma investigação sobre as alegações de deslealdade sistêmica na ICann UDRP. In: Conflitos sobre nomes de domínio: e outras questões jurídicas da Internet. São Paulo: Revista dos Tribunais: Fundação Getúlio Vargas, 2003, p. 133-178).

³²FONTES, Marcos Rolim Fernandes. Arbitragem on-line: o sistema de resolução de disputas sobre nomes de domínio da ICANN - vícios e virtudes. Revista de Arbitragem e Mediação, v. 2, n. 4, p. 62-81, jan./mar. 2005.

³³ICANN Archives. Disponível em: <<https://archive.icann.org/tr/portuguese.html>>; acesso em 04.07.2018.

³⁴As informações sobre a estrutura da ICANN constantes neste tópico são reproduzidas do site da corporação: <<https://www.icann.org/resources/pages/what-2012-02-25-pt>>; acesso em 04.08.2018.

Vinculadas à ICANN, existem três “organizações de apoio”, ou *constituencies*, que representam: (1) as organizações responsáveis pelos endereços IP; (2) as organizações responsáveis pelos gTLDs; (3) as entidades responsáveis pelos ccTLDs. Há também 4 “comissões consultivas”, que fazem recomendações à ICANN. Estas representam: (1) governos e organizações de tratados internacionais; (2) operadores dos servidores de raiz (13 servidores); (3) entidades responsáveis pela segurança na Internet; (4) a comunidade “em geral”, que inclui o comum dos usuários da Internet. Existe também um Grupo *Technical Liaison*, que trabalha com as organizações que idealizam os protocolos básicos para as tecnologias de Internet.

As decisões finais da ICANN são tomadas por um Conselho Executivo (*Board*), de 21 membros: 8 eleitos por uma comissão independente e os demais indicados pelas comissões de apoio.

As questões sensíveis ou propostas de alteração à rede atual são levantadas e discutidas no âmbito de uma das organizações de apoio (*constituencies*). Um relatório é disponibilizado à opinião pública em fóruns de discussão, reuniões e encontros. No final do processo, é apresentado ao Conselho Executivo da ICANN um relatório com uma lista de recomendações. As discussões seguem até que todos os diferentes participantes da ICANN concordem num compromisso ou o Conselho Executivo tome uma decisão³⁵.

A estrutura e a relação entre os grupos participantes da ICANN podem ser assim ilustradas³⁶:

³⁵<<https://www.icann.org/resources/pages/what-2012-02-25-pt>>; acesso em 06.07.2018.

³⁶ICANN. Guia do Iniciante para Participação na ICANN. Disponível em: <<https://www.icann.org/en/system/files/files/participating-08nov13-pt.pdf>>; acesso em 09.07.2018.



Figura 2 – Modelo Multissetorial da ICANN

Princípios e Mecanismos de Governança

Segundo a própria ICANN³⁷, seu processo de tomada de decisões segue um modelo *bottom-up* (os encaminhamentos são feitos *de baixo para cima*, a partir de discussões em subgrupos que vão galgando escala até sua diretoria), *consensus-driven* (busca-se a tomada de decisões baseadas em consensos dos participantes das discussões) e *multi-stakeholder* (a tomada de decisões leva em conta os interesses e opiniões de múltiplas partes potencial ou efetivamente interessadas, os chamamos *stakeholders*)³⁸. Conforme Carlos Ari Sundfeld e André Rosilho, o modelo de governança concebido para a ICANN é do tipo

³⁷Disponível em <<https://www.icann.org/resources/pages/welcome-2012-02-25-en>>; acesso em 04.08.2018.

³⁸SUNDFELD, Carlos Ari; ROSILHO, André. A governança não estatal da Internet e o direito brasileiro. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, RJ, v. 270, p. 41-79, set./dez. 2015, p. 55.

“(...) bottom-up porque se quis abrir espaço para a adoção de medidas não impositivas (da base para o topo), ou seja, advindas de demandas de membros de grupos interessados na internet (e no seu bom funcionamento); consensus-driven porque se quis que as decisões relativas à política do interesse público do sistema internet — recurso vital para a coletividade contemporânea — fossem tomadas com base em consenso (ou no maior grau de consenso possível); multi-stakeholder porque se quis que participassem efetiva e ativamente da Icann membros dos mais variados grupos que eventualmente tivessem interesse na internet e no seu bom funcionamento — fazem parte da comunidade da Icann organizações responsáveis pelo registro de nomes de domínio, provedores, defensores de propriedade intelectual, de interesses comerciais, não comerciais e sem fins lucrativos, mais de 100 governos distintos e incontáveis usuários da internet.”

Considerando suas origens e sua forma de concepção, resultado de processos de negociação e de compartilhamento de responsabilidades entre o Estado (EUA) e entes não estatais, à ICANN aplicam-se princípios de governança não-tradicionais, do mesmo modo que também se aplicam princípios tradicionais, associados a agências regulatórias governamentais e organizações intergovernamentais³⁹. São estes: (a) privatização, contratualidade e jurisdição global (é um regime privado de governança, regido por contratos firmados com a ICANN e com abrangência mundial); (b) regulação do tipo *concessão pública* (*public trustee regulation*; o uso do sistema de nomes de domínio é considerado uma utilidade pública⁴⁰); (c) representação geográfica (distribuída em 5 regiões do globo).

O regime do ICANN é, em sua essência, hostil ao princípio da soberania nacional. Afinal, a ICANN atua na coordenação e delegação de TLDs como autoridade máxima — sobrepondo-se, assim, aos próprios Estados⁴¹. Ao reconhecer a autoridade da ICANN, os Estados estariam assentindo que, ao menos

³⁹MUELLER, Milton L.; WOO, Jisuk. Spectators or Players? Participation in ICANN by the “Rest of the World”. In: DRAKE, William J.; WILSON III, Ernst J. (Eds.). *Governing Global Electronic Networks: International Perspectives on Policy and Power*. MIT Press, 2008, p. 509.

⁴⁰Os registros (registries) que firmam contratos com a ICANN, assim como a própria ICANN, não têm direitos de propriedade sobre os TLDs que registram; podem explorá-los, como uma espécie de concessão de uma utilidade pública, mas não são proprietários. Sob esse prisma, a regulação do uso de TLDs pela ICANN assemelha-se à do espectro de radiodifusão (como no regime de concessão do Brasil).

⁴¹Já tivemos a oportunidade de discorrer que “a ideia clássica de soberania, como poder supremo do Estado, absoluta, perpétua, indivisível, inalienável, imprescritível, principia a levantar dúvidas, e poderá doravante, quiçá, ser completamente repudiada, eis que incompatível com os novos paradigmas estabelecidos pela conformação global e em rede das relações sociais e econômicas.” (CALABRICH, Bruno Freire de Carvalho. *Sociedade em redes, estado e soberania: breves considerações sobre a criminalidade na internet*. Revista Jurídica, São Paulo, v. 55, n. 359, p. 101).

nessa matéria (que tem inegáveis repercussões dentro de seus respectivos territórios), estes, os Estados, não têm plena soberania, pois se submetem às decisões da ICANN. Assim, os Estados declaram que a autoridade da ICANN se fundamenta no próprio reconhecimento por estes. Tornar harmônica tal relação é o que explica que parta da própria ICANN a declaração de que respeitará a soberania dos Estados.

O princípio do *respeito à soberania*⁴² dos Estados no âmbito da ICANN revela-se especialmente sensível no que diz respeito à outorga de ccTLDs (*i.e.*, sobre quais organizações devem operar os TLDs de códigos de região de cada país⁴³). Nesse diapasão, os ccTLDs são considerados utilidades “delegadas” aos registros (*registries*) nacionais, que se tornam responsáveis não pela tutela de interesses “dos governos nacionais”, mas sim dos interesses das comunidades locais e globais da internet⁴⁴.

ICANN consegue agir como reguladora porque controla um recurso técnico determinante para o funcionamento da internet: o *root zone file*, que é um arquivo depositado nos chamados *servidores-raiz* da internet e contém uma lista dos IPs dos servidores que conseguem ser identificados pelo sistema DNS⁴⁵. Na prática, constar nesse arquivo é o que permite um endereço “estar” na internet e ser localizado por qualquer outro terminal conectado à rede. Sua capacidade de agir como um agente regulador da internet também decorre do fato de (a) impedir os registros (*registries*) de vender gTLDs diretamente ao usuário final, e (b) impor padrões técnicos para credenciar os registradores (*registrars*). As receitas da ICANN são provenientes exatamente das taxas cobradas dos registros e registradores com os quais firma contratos de “concessão” dos TLDs (para os registros) e de credenciamento ou acreditação (para os registradores). Todos eles, por contrato (e inclusive os usuários finais, indiretamente), acabam submetidos à Política Uniforme de Resolução de Disputas Sobre Nomes (UDRP) da ICANN.

⁴²Segundo Milton Mueller, a internet exerce pressão sobre a concepção de Estado-Nação de cinco formas distintas: globalizou o escopo das comunicações; promoveu um gigantesco aumento no volume das comunicações; distribuiu o controle sobre seu funcionamento; ensinou o surgimento de novas instituições, como a ICANN e o Internet Engineering Task Force (IETF); e modificou a política, ao convergir diferentes formatos de mídia e facilitar a comunicação integralmente interativa (MUELLER, Milton L. *Networks and States: The Global Politics of Internet Governance*. Cambridge, MA: MIT Press, 2013, p. 04-05).

⁴³No início, o registro dos ccTLDs era delegada a qualquer um que pudesse operá-lo, que e geralmente era um ente ligado a redes acadêmicas e de pesquisa, e muitos destes continuam não submetidos à ICANN. Hoje há grande e evidente interesse comercial nesse mercado: cerca de 1/3 dos domínios da internet são de ccTLDs. É importante para a ICANN incorporar integralmente todos ccTLDs a seu regime, o que ampliaria sua fonte de receitas e seu espectro de regulação.

⁴⁴MUELLER, Milton L.; WOO, Jisuk. *Spectators or Players? Participation in ICANN by the “Rest of the World”*. In: DRAKE, William J.; WILSON III, Ernst J. (Eds.). *Governing Global Electronic Networks: International Perspectives on Policy and Power*. MIT Press, 2008, p. 512-514.

⁴⁵O root zone file pode ser baixado no site: <<https://www.iana.org/domains/root/files>>.

A principal sanção possível decorrente do descumprimento da UDRP ou das cláusulas contratuais é a simples exclusão do domínio.

INTERESSES DO BRASIL E PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA NA ICANN

Para os restritos propósitos deste artigo, serão considerados *interesses brasileiros* aqueles atinentes a registros de TLDs de empresas brasileiras ou relacionados, ainda que indiretamente, a entes brasileiros (como os casos dos TLDs. “.rio” e “.amazon”, abordados em tópico seguinte). Considerando que a participação de nacionais pode funcionar, ao menos, como indicativo dos interesses de seus países de origem, também serão considerados interesses brasileiros, nos estreitos limites do presente artigo, os temas de discussões em grupos e fóruns da ICANN que contaram ou contam com a participação de brasileiros, partindo-se da premissa (não necessariamente verdadeira em todos os casos concretos) de que a representação destes, na qualidade de delegatários ou indicados por organizações estatais ou não-estatais de origem brasileira, deve levar em conta seus interesses.

Participação de brasileiros na ICANN

Diversas pessoas e entes brasileiras já tiveram ou têm participação na ICANN. No site ICANNWiki.org há uma lista com os nomes de empresas, organizações e pessoas localizadas no Brasil e de algum modo relacionados à ICANN e à governança da Internet⁴⁶.

Em levantamento sobre participantes ativos ou anteriores na ICANN em cada um de seus grupos internos e organizações vinculadas, foram identificados os brasileiros e instituições brasileiras listados a seguir⁴⁷.

⁴⁶Em 06.07.2018 o ICANNWiki registrava 113 nomes brasileiros: <<https://icannwiki.org/Category:Brazil>>; acesso em 06.07.2018.

⁴⁷Os seguintes grupos ou constituências da ICANN não contam com brasileiros atualmente (dados de 09.07.2018): Commercial Stakeholder Group (<<https://gns0.icann.org/en/about/stakeholders-constituencies/csg>>); IPC - Intellectual Property Interests (<<http://www.ipconstituency.org/current-membership>>); NPOC - Not-for-Profit Operational Concerns (<<https://www.npoc.org/governance/current-leadership/>>); Registrars Stakeholder Group (<<https://gns0.icann.org/en/about/stakeholders-constituencies/rmsg>>); Root Server System Advisory Committee (<<https://www.icann.org/groups/rssac>>); SSAC - Security and Stability Advisory Committee (<<https://www.icann.org/groups/ssac>>).

Board (Diretoria): atualmente não há brasileiros no Board da ICANN⁴⁸, mas diversos já foram membros (Ivan Moura Campos, até dezembro de 2004⁴⁹; Vanda Scartezini, de dezembro de 2004 a novembro de 2007 e de outubro de 2009 a dezembro de 2010 – ALAC Liason⁵⁰; e Demi Getschko, de 2005 a maio de 2009⁵¹).

GAC – Government Advisory Committee: integram o Comitê Consultivo Governamental Benedicto Fonseca Filho, Diretor do Departamento de Temas científicos e Tecnológicos (DCT) do Itamaraty, Carlos da Fonseca, Chefe da Divisão para a Sociedade da Informação (DI) do Departamento de Temas científicos e Tecnológicos (DCT) do Itamaraty, e Thiago Jardim, Secretário da Divisão para a Sociedade da Informação (DI) do Departamento de Temas científicos e Tecnológicos (DCT) do Itamaraty⁵².

GNSO – Generic Names Supporting Organization: há diversos brasileiros em seu conselho e subgrupos. Rubens Kuhl⁵³ integra o conselho⁵⁴; o *Commercial Business Users (Business Constituency)*⁵⁵ tem como membros⁵⁶ Paulo Milliet Roque, representando a ABES⁵⁷, Nivaldo Cleto, representando a TARC⁵⁸, e John Forman, representando o Sindicato das Empresas de Informática do Estado do Rio de Janeiro⁵⁹. Ainda no âmbito do GNSO, o ISPCP - ISPs and *Connectivity Providers Constituency* tem como membros⁶⁰ Eduardo Fumes Parajo⁶¹, Jaime Wagner⁶² e Lacier Dias⁶³. Cláudio Lucena⁶⁴ e membro do *Non Commercial Stakeholder Group Constituency*⁶⁵. O *Non Commercial Users Constituency* (NCUC)⁶⁶ é integrado por Renata Aquino⁶⁷, Louise Marie Hurel⁶⁸ e

⁴⁸<<https://www.icann.org/resources/pages/board-of-directors>>; acesso em 07.07.2018.

⁴⁹<https://icannwiki.org/Ivan_Moura_Campos>; acesso em 07.07.2018.

⁵⁰<<https://www.icann.org/resources/pages/vanda-scartezini-2014-05-22-en>>; acesso em 07.07.2018.

⁵¹<https://icannwiki.org/Demi_Getschko>; acesso em 07.08.2018.

⁵²<<https://gacweb.icann.org/display/gacweb/GAC+Representatives#GACRepresentatives-B>>; acesso em 07.07.2018.

⁵³<<https://community.icann.org/display/gnsosoi/Rubens+Kuhl+SOI>>; acesso em 07.07.2018.

⁵⁴<<https://gns0.icann.org/en/about/council>>; acesso em 07.07.2018.

⁵⁵<<http://www.bizconst.org/>>; acesso em 07.08.2018.

⁵⁶<<http://www.bizconst.org/bc-membership-list>>; acesso em 07.07.2018.

⁵⁷<https://icannwiki.org/Paulo_Milliet_Roque>; acesso em 07.07.2018.

⁵⁸<https://icannwiki.org/Nivaldo_Cleto>; acesso em 07.07.2018.

⁵⁹<https://icannwiki.org/John_Forman>; acesso em 07.07.2018.

⁶⁰<<http://www.ispcp.info/members-of-the-ispcp>>; acesso em 07.07.2018.

⁶¹<https://icannwiki.org/Eduardo_Fumes_Parajo>; acesso em 07.08.2018.

⁶²<https://icannwiki.org/Jaime_Wagner>; acesso em 07.07.2018.

⁶³<https://icannwiki.org/Jaime_Wagner>; acesso em 07.07.2018.

⁶⁴<<https://community.icann.org/display/gnsosoi/Claudio+Lucena+SOI>>; acesso em 07.07.2018.

⁶⁵<<https://gns0.icann.org/en/about/stakeholders-constituencies/ncsg>>; acesso em 07.07.2018.

⁶⁶<<https://gns0.icann.org/en/about/stakeholders-constituencies/ncsg/ncuc>>; acesso em 07.07.2018.

⁶⁷<<https://community.icann.org/x/20eAAw>>; acesso em 07.07.2018.

⁶⁸<<https://community.icann.org/x/AnbRAw>>; acesso em 07.07.2018.

Bruna Santos⁶⁹. No *Registry Stakeholder Group*⁷⁰, figura Rubens Kuhl (que também integra o conselho do GNSO).

O **NomCom**⁷¹ (*ICANN Nominating Committee*) no momento não tem membros do Brasil; Hartmut Glaser, entretanto⁷², foi membro deste grupo por 5 anos.

At Large: são membros 5 entidades brasileiras da região LACRALO⁷³ (América Latina e Ilhas Caribenhas), a saber – AGEIA DENSI Brasil (São Paulo), Ibdilogo (Instituto Brasileiro de Direito da Informática, Recife/PE), INTERNAUTA BRASIL – Associação de Usuários de Internet da República Federativa do Brasil (São Paulo), Organização das Executivas de Tecnologia da Informação e Comunicação (São Paulo), e Associação Nacional para Inclusão Digital (João Pessoa).

Address Supporting Organization (ASO)⁷⁴: são membros⁷⁵ Ricardo Patara⁷⁶ e Hartmut Glaser.

Country Code Names Supporting Organisation (ccNSO): integra seu conselho⁷⁷ o brasileiro Demi Getschko. Vinculado ao ccNSO funciona o *TLD-Ops Standing Committee* (cujo trabalho será abordado no tópico 3.3), que tem como membro Frederico Neves, representante do registro NIC.br.

Além da participação em grupos e organizações vinculadas à ICANN, merece registro o *Fellowship Program* da ICANN. Trata-se de um programa de bolsas para a formação e a inclusão de novos membros, que seriam futuros líderes. Alguns brasileiros já ocupam posições de destaque após a participação nesse programa⁷⁸, como Bruna Santos, Renata Aquino, Mark Datysgeld⁷⁹.

Sobre a forma de participação, em linhas gerais, os únicos membros que expressam opiniões e contribuições exclusivamente “como brasileiros” – é dizer, manifestando-se na qualidade de representantes de interesses especificamente brasileiros – são os delegatários no GAC (governo). No tópico seguinte faz-se uma breve descrição dos principais casos.

⁶⁹< <https://community.icann.org/display/gnsosoi/Bruna+Martins+dos+Santos+SOI>>; acesso em 07.07.2018.

⁷⁰<<https://gns0.icann.org/en/about/stakeholders-constituencies/rysg>>; acesso em 07.07.2018.

⁷¹<<https://www.icann.org/nomcom2018/#members>>; acesso em 07.07.2018.

⁷²<https://icannwiki.org/Hartmut_Richard_Glaser>; acesso em 07.07.2018.

⁷³<<https://atlarge.icann.org/alses/lacralo>>; acesso em 07.07.2018.

⁷⁴<<https://aso.icann.org/>>; acesso em 07.07.2018.

⁷⁵<<https://aso.icann.org/advisory-council/address-council-members/>>; acesso em 07.07.2018.

⁷⁶<https://icannwiki.org/Ricardo_Patara>; acesso em 07.07.2018.

⁷⁷<<https://censo.icann.org/en/about/council.htm>>; acesso em 07.07.2018.

⁷⁸Fonte: entrevista com o gerente de relacionamento da ICANN para o Brasil Daniel Fink (por e-mail).

⁷⁹A lista dos brasileiros já selecionados para o programa pode ser encontrada aqui: <<https://www.icann.org/resources/pages/fellowship-participants-2016-04-19-en>>; acesso em 07.07.2018.

Nas demais *constituencies*, a opinião dos brasileiros é normalmente somada às outras contribuições dos membros de outros países em mesmos grupos. A forma de defender pontos de vista é através de comentários públicos nos Processos de Desenvolvimento de Políticas, que são feitos em grupo (*constituencies*) ou através de comentários individuais⁸⁰.

TLDs Brasileiros

De acordo com o relatório da ICANN “Estudo sobre o mercado do DNS”⁸¹, publicado em março de 2017, até o último programa para solicitação de novos TLDs (aberto em 2012) haviam sido registrados 11 TLDs de entes brasileiros ou de empresas sediadas no Brasil. Destes TLDs, 7 são TLDs de marca (ou brand TLDs): “.bradesco”, “.globo”, “.ipiranga”, “.itau”, “.natura”, “.uol” e “.vivo”. Trata-se de TLDs associados a empresas e que costumam ser utilizados por estas mesmas para a exploração de suas marcas, e não para a revenda a terceiros. Os demais são TLDs de propósito geral (“.ltda”, “.bom” e “.final” - estes dirigidos ao mercado lusófono) e um de propósito geográfico (“.rio”). A solicitação para o TLD “.rio” foi apresentada pela prefeitura do município do Rio de Janeiro e foi a única proveniente de um órgão de governo da região da América Latina.

Casos Envolvendo Interesses Brasileiros Analisados ou em Análise pela ICANN

Além dos aludidos registros de TLDs, também podem ser citados os seguintes casos envolvendo interesses brasileiros na ICANN e que contaram ou contam com a participação de brasileiros em suas ações ou em seu processo decisório.

gTLD “.amazon”

O caso do gTLD “.amazon”, cujo registro foi solicitado pela empresa Amazon, é emblemático⁸².

⁸⁰Fonte: entrevista com o gerente de relacionamento da ICANN para o Brasil Daniel Fink (por e-mail).

⁸¹ICANN. Estudo sobre o mercado do DNS, p. 48-49. Disponível em: <<https://www.icann.org/pt/system/files/files/lac-dns-marketplace-study-13mar17-pt.pdf>>; acesso em 09.07.2018.

⁸²Uma síntese do caso e suas atualizações até julho de 2017 pode ser lida nos seguintes endereços: <<http://observatorioidainternet.br/post/o-x-da-questao-no-no-caso-do-gtld-amazon>>, e <<https://porta23.blogosfera.uol.com.br/2017/07/19/amazon-recorre-e-disputa-pelo-dominio-com-brasil-e-peru-ganha-novos-capitulos/>>; acesso em 09.07.2018.

No programa para a solicitação de novos gTLDs realizado em 2012, a empresa Amazon Inc. solicitou o registro da TLD “.amazon”, para exploração de sua marca (na qualidade, portanto, de uma *brand* TLD). Entre 2012 e 2013 diversos países latino-americanos da região amazônica, liderados pelo Brasil e pelo Peru, apresentaram na ICANN manifestações opondo-se à outorga do TLD à gigante do comércio eletrônico. Da mesma forma, diversas entidades da sociedade civil encaminharam cartas à ICANN contestando o pedido da Amazon. Em março de 2013 o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) também publicou uma resolução contestando o uso do domínio “.amazon” pela empresa norte-americana. Em maio de 2014, a ICANN, apoiada em parecer do GAC (Government Advisory Committee), publicou uma resolução que aparentemente resolvia a disputa em favor dos países da região amazônica. O caso foi reaberto a pedido da Amazon no mesmo ano.

As alegações para a impugnação da concessão do TLD à empresa Amazon foram as seguintes⁸³:

“The Amazon region constitutes an important part of the territory of Bolivia, Brazil, Colombia, Ecuador, Guyana, Peru, Suriname and Venezuela, due to its extensive biodiversity and incalculable natural resources. Granting exclusive rights to this specific gTLD to a private company would prevent the use of this domain for purposes of public interest related to the protection, promotion and awareness raising on issues related to the Amazon biome. It would also hinder the possibility of use of this domain to congregate web pages related to the population inhabiting that geographical region.

In addition, this gTLD string requested by "Amazon EU S.à.r.l." matches part of the name, in English, of the 'Amazon Cooperation Treaty Organization', an international organization which coordinates initiatives in the framework of the Amazon Cooperation Treaty, signed in July 1978 by Bolivia, Brazil, Colombia, Ecuador, Guyana, Peru, Suriname and Venezuela, and expedites the execution of its decisions through its Permanent Secretariat.

It should also be noted that the application for the “.AMAZON” gTLD has not received support from the governments of the countries in which the Amazon region is located. Therefore, the Governments of Brazil and Peru (GAC Members), with full endorsement of Bolivia, Ecuador and Guyana (Amazonic non-GAC members) and also of the Government of Argentina, would like to request that the “.AMAZON” gTLD application be included in the GAC early warning process.”

⁸³BRASIL; PERU (2012). GAC Early Warning – Submittal Amazon-BR-PE-58086 (Impugnação à solicitação de registro do domínio .amazon por Amazon EU S.à r.l.). Disponível em: <<https://gacweb.icann.org/download/attachments/27131927/Amazon-BR-PE-58086.pdf?version=1&modificationDate=1353452622000&api=v2>>; acesso em 09.07.2018.

Em julho de 2017, um órgão revisor independente (*Independent Review Panel - IRP*) recomendou à diretoria (Board) da ICANN a reavaliação da solicitação de TLD da Amazon⁸⁴. Conforme o relatório CENTR ICANN 62, publicado em 06.06.2018⁸⁵, em reunião do GAC com a Diretoria da ICANN, o Brasil apresentou uma breve atualização sobre o caso do registro do TLD “.amazon”. A empresa Amazon apresentou uma proposta que visa a alcançar uma solução mutuamente aceitável para a delegação do TLD “.amazon”. Representantes da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) criaram um grupo de trabalho, que avaliou a proposta da Amazon e preparou em relatório. Este relatório foi encaminhado às autoridades políticas dos Estados membros da OTCA para decisão final a ser anunciada.

Os desdobramentos mais atuais do caso, inclusive os pareceres e decisões proferidas, podem ser consultados no próprio site da ICANN⁸⁶.

Em 17.05.2019, a ICANN finalmente decidiu *atribuir o nome de domínio de primeiro nível Amazon à empresa Amazon Inc., em regime de exclusividade e na ausência de uma solução mutuamente aceitável entre a empresa e os países da região amazônica*.

Em 20.05.2019 o Ministério das Relações Exteriores do Brasil publicou uma nota à imprensa lamentando a decisão, que, segundo o Itamaraty, *deixou de considerar adequadamente o interesse público identificado por oito governos, em particular a necessidade de defender o patrimônio natural, cultural e simbólico dos países e povos da região amazônica*⁸⁷.

Two-letter country codes at the second level

Outro caso que tem contado com a atenção do Brasil e que merece registro é o concernente aos ccTLDs de segundo nível. O Brasil tem insistido, no âmbito do GAC, pela proteção dos códigos de país (a exemplo “.br” e “.ar”) em segundo nível – é dizer, representantes brasileiros têm defendido que a ICANN não poderia

⁸⁴<<https://www.icann.org/en/system/files/files/irp-amazon-final-declaration-11jul17-en.pdf>>; acesso em 09.07.2018.

⁸⁵ICANN. CENTR Report on ICANN62 (2018). Disponível em: <<https://centr.org/library/library/external-event/centr-report-on-icann62.html>>; acesso em 09.07.2018.

⁸⁶<<https://www.icann.org/resources/pages/irp-amazon-v-icann-2016-03-04-en>>; acesso em 09.07.2018.

⁸⁷<<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/20411-solicitacao-de-atribuicao-de-dominio-de-primeiro-nivel-amazon-2>>; acesso em 30.05.2019.

ter permitido, como fez⁸⁸, que o registro de novos gTLDs pudesse utilizar os códigos de país como domínio de segundo nível.

É evidente que tal decisão da ICANN vai ao encontro de seus próprios interesses (como referido no tópico 2.4 deste artigo) e enfraquece os interesses dos registros (*registries*) dos ccTLDs. O Brasil tem sido enfático ao criticar essa abordagem da ICANN, que considera uma “mudança do modus operandi” da instituição e “ilegítima”⁸⁹.

TLD-Ops Standing Committee

O caso do *TLD-Ops Standing Committee* não está relacionado especificamente com a atuação do Brasil no GAC e pode ser citado como um exemplo de participação (ordinária, por assim dizer) em *grupos e organizações de apoio* da ICANN. A rigor, não se trata aqui de um interesse específico do Brasil, mas o registro pode ilustrar como se dá, em termos gerais, a participação de brasileiros, mesmo em temas que não lhe sejam particularmente afetos.

O *TLD-Ops* é um grupo dentro do *Country Code Names Supporting Organisation (ccNSO)*, que por sua vez integra a estrutura da ICANN, e foi criado *por e para* os gestores de ccTLDs. Esse grupo é integrado e conta com a participação ativa do brasileiro Frederico Neves, representante do registro NIC.br⁹⁰.

Diversamente de outros grupos ou organizações de apoio à ICANN, o *TLD-Ops* é um grupo de cunho operacional, não relacionado a um escopo de discussões ou disputas.

O principal objetivo do *TLD-Ops Standing Committee* é produzir reações técnicas a ciberataques. Seu funcionamento é baseado na participação da comunidade da internet, especialmente gestores de ccTLDs⁹¹ de quaisquer regiões e países. Como resultados dos trabalhos do *TLD-Ops*, foram publicados alertas e recomendações de segurança sobre furtos de senhas e um guia para TLDs menores sobre como se preparar e mitigar ataques do tipo DDoS. O *TLD-Ops* também tem sido responsável pela identificação de múltiplos incidentes potencialmente

⁸⁸ICANN. CENTR Report on ICANN60 (2017). Disponível em: <<https://centr.org/library/library/external-event/centr-report-on-icann60.html>>; acesso em 09.07.2018, p. 10.

⁸⁹ICANN. CENTR Report on ICANN61 (2018). Disponível em: <<https://centr.org/library/library/external-event/centr-report-on-icann61.html>>; acesso em 09.07.2018, p. 08.

⁹⁰<<https://cnso.icann.org/en/workinggroups/tld-ops-standing.htm>>; acesso em 09.07.2018.

⁹¹<<https://cnso.icann.org/sites/default/files/field-attached/tld-ops-enhanced-incident-response-capabilities-cctlds-27nov17-en.pdf>>; acesso em 09.07.2018.

danosos ao funcionamento da internet – no Brasil e em todo o mundo. Entre seus planos futuros está o de coletar informações sobre o impacto de desastres naturais.

Aspectos gerais sobre a participação do Brasil na ICANN

Daniel Fink⁹², gerente de relacionamento da ICANN para o Brasil (*Stakeholder Engagement Manager*⁹³), tem a seguinte opinião sobre a participação do Brasil na entidade nos dias atuais:

“O fato de não existir uma pauta nacional clara reflete o funcionamento da organização, com foco exclusivo em temas globais. A exceção, é claro, são os temas levados ao GAC pelos nossos representantes de governo que atuam muito bem nos assuntos que de alguma forma afetam os interesses e opiniões nacionais, como o caso do “.amazon”. Mesmo neste tema, o Brasil atua em conjunto com a OTCA, em bloco, junto aos demais países.

Penso que a pauta nacional é muito bem tratada nas nossas organizações nacionais (CGI.br, NIC.br, ANATEL, MRE, Fórum da Internet, entidades de classe etc.) graças a uma excelente capacidade desenvolvida ao longo dos anos. E talvez seria possível dizer que, em linhas gerais, os brasileiros atuantes na ICANN prestam uma grande ajuda à internet global quando colocam suas experiências e competências a serviço dos grupos multissetoriais da organização. Por este motivo os desafios e resultados finais da ICANN não podem possuir bandeiras, mas sim uma saudável tendência a um consenso global.”

Sobre o contexto geral da participação do Brasil na ICANN - e, mais especificamente, no GAC-, merecem destaque as considerações de Everton Lucero⁹⁴:

“A interação do CGI.br com a ICANN ocorre desde a criação desta, em 1998. Entre as atribuições do Comitê-Gestor, está a prerrogativa de ser representado nos foros técnicos internacionais relativos à Internet. Sua composição multissetorial permite apoiar a participação de representantes do governo, da iniciativa privada e da sociedade civil. É lícito supor, portanto, que

⁹²Entrevistado por *e-mail* para este artigo.

⁹³O Stakeholder Engagement Manager – Brazil é um membro da equipe regional de relacionamento para a região da América Latina e Caribe (LAC). Essa equipe faz parte do departamento Global Stakeholder Engagement. Sua função no Brasil é colaborar com a execução do planejamento estratégico da organização e da comunidade multissetorial. Inclui também atendimento e suporte às partes contratadas (registros e registradores), capacitação de diferentes setores sobre o funcionamento da ICANN e apoio a novos membros que desejarem colaborar com a organização.

⁹⁴LUCERO, Everton. **Governança da internet**: aspectos da formação de um regime global de oportunidades para a ação diplomática. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011, p. 184-186.

existe interesse e espaço para a atuação do Brasil no seio daquela organização, ainda que não se trate de organismo internacional. (...)

A centralidade da ICANN no regime de governança da Internet (...) justifica a atenção que o governo brasileiro deve dar à entidade, no contexto do encaminhamento da pauta de interesses nacionais na matéria. O espaço de ação brasileira no GAC, reforçado desde 2005, quando tem início o acompanhamento sistemático das reuniões daquele Comitê pelo Itamaraty, elevaria a compreensão do funcionamento do regime e a identificação de oportunidades para influenciar seus rumos.”

Com efeito, a evolução da participação do Brasil na ICANN pode ser ilustrada pela sua intervenção qualificada junto ao GAC no julgamento sobre o gTLD “.amazon”, e que é ilustrada em documento do Itamaraty à ICANN, de setembro de 2017, afirmando que “*as questões sensíveis levantadas [pelo caso .amazon] são compartilhadas por muitos stakeholders no Brasil e em outros países da região amazônica*”, e que era necessário “*assegurar que o resultado final equacionasse as visões conflitantes, embora legítimas, do problema*”, fortalecendo o modelo *multi-stakeholder* da organização⁹⁵.

As observações de Everton Lucero, para quem houve nítida evolução do posicionamento brasileiro em relação à ICANN, também parecem ter sido condensadas numa comunicação da Secretaria de Estado à Delegação do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio (também referida por Everton em seu estudo⁹⁶):

“Conquanto não considere o modelo de governança atualmente adorado pela Corporação para a Designação de Nomes e Números da Internet (ICANN) plenamente compatível com os princípios consagrados pela CMSI - o Governo brasileiro participa de seus processos internos no espírito de colaborar para o bom encaminhamento dos temas que se encontram sob sua supervisão, tendo presente o imperativo de assegurar a segurança, a estabilidade e a continuidade da rede mundial. Nessas condições, o governo brasileiro poderá apoiar a adoção de um modelo de governança do sistema de endereçamento da Internet que leve ao reconhecimento Internacional da ICANN, à sua desvinculação de qualquer Governo, e que prime pela democracia, transparência e participação nos seus

⁹⁵BRASIL. Mensagem de Benedicto Fonseca Filho, pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil, à ICANN (Board of Directors). Disponível em:

<<https://www.icann.org/en/system/files/correspondence/fonseca-filho-to-crocker-20sep17-en.pdf>>; acesso em 14.03.2019.

⁹⁶Despacho Telegráfico Nr. 3 12 , de 4 jun. 2009, para a Delegação do Brasil junto à OMC. Cf. Ibidem, p. 185.

processos decisórios, com o fortalecimento do papel dos Governos, no contexto do Grupo Assessor Governamental (GAC).”

A despeito das dificuldades para a participação de países que não integram o grupo de países da União Europeia ou os Estados Unidos, a participação do Brasil na ICANN tem sido relevante, notadamente ao se verificar a participação de brasileiros nas organizações de apoio e grupos da ICANN (referida no tópico 3.1) e os TLDs brasileiros e casos analisados ou em análise pela ICANN, inclusive com a intervenção de representantes do Estado brasileiro.

CONCLUSÃO

Espera-se terem sido lançadas, com o presente artigo, algumas luzes sobre a participação brasileira e os interesses do Brasil na ICANN, quiçá oferecendo, com isso, uma contribuição para que os esforços de seus agentes perante aquela organização (de fundamental importância para o funcionamento da rede) sejam no futuro ainda mais eficazes – no que diz respeito à proteção de interesses do Brasil, de seus entes públicos e privados e de toda a imensa comunidade, global e brasileira, de usuários da internet.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BIANCHI, J. F. Internet e regulação: a ICANN à luz da teoria da regulação. **Journal of Law and Regulation**, v. 2, n. 1, p. 247-267, maio 2016.
- BRASIL. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão, 2. **Roteiro de atuação: crimes cibernéticos**. 2ª. ed. rev. Brasília: MPF/2ªCCR, 2013.
- _____; Benedicto Fonseca Filho, pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil, à ICANN (Board of Directors), 2017. Disponível em: <<https://www.icann.org/en/system/files/correspondence/fonseca-filho-to-crocker-20sep17-en.pdf>>; acesso em 14.03.2019.
- _____; Ministério das Relações Exteriores. Nota 132. **Solicitação de atribuição de domínio de primeiro nível “.Amazon”**. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/20411-solicitacao-de-atribuicao-de-dominio-de-primeiro-nivel-amazon-2>>; acesso em 30.05.2019.
- _____; PERU (2012). **GAC Early Warning – Submittal Amazon-BR-PE-58086** (Impugnação à solicitação de registro de domínio amazon por Amazon EU S. à r. l.). 2012. Disponível em:

<<https://gacweb.icann.org/download/attachments/27131927/Amazon-BR-PE-58086.pdf?version=1&modificationDate=1353452622000&api=v2>>.
Acesso em: 09 jul. 2018.

CALABRICH, B. F. C. Sociedade em redes, estado e soberania: breves considerações sobre a criminalidade na internet. **Revista Jurídica**, São Paulo, v. 55, n. 359, p. 93-101, set. 2007.

CANABARRO, D. R. **Governança global da internet: tecnologia, poder e desenvolvimento**. 2014. 433 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014. v. 1. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/114399>>. Acesso em: 09 jul. 2018.

FONTES, M. R. F. Arbitragem on-line: o sistema de resolução de disputas sobre nomes de domínio da ICANN – vícios e virtudes. **Revista de Arbitragem e Mediação**, v. 2, n. 4, p. 62-81, jan./mar. 2005.

GEIST, M. Fair.com?: uma investigação sobre as alegações de deslealdade sistêmica na Icannd UDRP. In: **Conflitos sobre nomes de domínio: e outras questões jurídicas da Internet**. São Paulo: Revista dos Tribunais: Fundação Getúlio Vargas, 2003. p. 133-178.

INTERNET CORPORATION FOR ASSIGNED NAMES AND NUMBERS – ICANN. 2018a. Disponível em: <<https://www.icann.org/>>. Acesso em: 09 jul. 2018.

_____. **CENTR Report on ICANN60**. 2017. Disponível em: <<https://centr.org/library/library/external-event/centr-report-on-icann62.html>>. Acesso em: 09 jul. 2018.

_____. **CENTR Report on ICANN61**. 2018b. Disponível em: <<https://centr.org/library/library/external-event/centr-report-on-icann61.html>>. Acesso em: 09 jul. 2018.

_____. **CENTR Report on ICANN62**. 2018c. Disponível em: <<https://centr.org/library/library/external-event/centr-report-on-icann62.html>>; acesso em 09.07.2018.

_____. **Estudo sobre o mercado do DNS**. 2018d. Disponível em: <<https://www.icann.org/pt/system/files/files/lac-dns-marketplace-study-13mar17-pt.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2018.

- _____. **Guia do Iniciante para Participação na ICANN**. 2018e. Disponível em: <<https://www.icann.org/en/system/files/files/participating-08nov13-pt.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2018.
- _____. **Sobre a ICANN**. 2018. Disponível em: <<http://icannlac.org/PO/sobre-ICANN>>. Acesso em: 04 jul. 2018.
- ICANN SÃO PAULO. **Sobre a ICANN**. 2018. Disponível em: <<http://www.icannsaopaulo.br/port/sobre-icann.htm>>. Acesso em: 04 jul. 2018.
- LUCERO, E. **Governança da internet**: aspectos da formação de um regime global de oportunidades para a ação diplomática. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.
- MUELLER, M. L. **Networks and states**: the global politics of internet governance. Cambridge: MIT Press, 2013.
- _____. **Ruling the root**: internet governance and the taming of cyberspace. Cambridge: MIT Press, 2004.
- _____; WOO, J. Spectators or players? Participation in ICANN by the “Rest of the World”. In: DRAKE, W. J.; WILSON III, E. J. (Eds.). **Governing global electronic networks**: international perspectives on policy and power. Cambridge: MIT Press, 2008. p. 507-533.
- SUNDFELD, C. A.; ROSILHO, A. A governança não estatal da Internet e o direito brasileiro. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 270, p. 41-79, set./dez. 2015.
- VARGAS-LEON, P.; KUEHN, A. **The battle for critical internet resources**: South America vs. Amazon.com, Inc.. S. d. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/265847307_The_Battle_for_Critical_Internet_Resources_South_America_vs_Amazoncom_Inc/fulltext/57a9350e08aed1b22624505f/265847307_The_Battle_for_Critical_Internet_Resources_South_America_vs_Amazoncom_Inc.pdf?origin=publication_detail>. Acesso em: 09 jul. 2018.